

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
3. GLOSSÁRIO .....	3
4. REGRAS GERAIS .....	4
4.1. Dos Compromissos Internacionais do Brasil .....	4
4.2. Da Lei nº 9.613/1998 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro .....	5
5. REGRAS ESPECÍFICAS .....	6
5.1. Atividades de Risco .....	6
5.2. Pessoa Exposta Politicamente - PEP .....	7
6. CANAL DE ÉTICA .....	7
7. POLÍTICAS RELACIONADAS .....	8
8. MONITORAMENTO .....	8
9. PENALIDADES .....	9
10. RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA .....	9
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

### 1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo formalizar as diretrizes estabelecidas pela Fundação Araucária e de suas filiais, na prevenção e mitigação do crime de lavagem de dinheiro, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis aos suas atividades.

### 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica à Fundação Araucária, seus diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

Para maior clareza, enfatiza-se que a presente Política se aplica aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde que atuam em nome do Hospital São José de São José do Ouro e do Hospital São Paulo, bem como aqueles que apenas utilizam as suas instalações, independentemente do seu vínculo com a instituição.

A Fundação Araucária possui tolerância zero para práticas em desconformidade com as disposições da presente Política, seu Código de Conduta e demais regramentos internos, portanto, atos desta natureza poderão ensejar o encerramento imediato e unilateral da relação com o infrator, independentemente do seu vínculo com a instituição.

### 3. GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento dos termos utilizados nesta Política, são apresentadas as seguintes definições:

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

COLABORADORES: Todos os que atuam em nome ou representação da Fundação Araucárias e as unidades mantidas, incluindo seus conselheiros, médicos, empregados e prestadores de serviços.

COMPLIANCE: conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades da Fundação Araucária. O Programa de Compliance da entidade é formado por políticas, treinamentos, controles e processos internos, dentre outros elementos, visando a Ética e o Compliance no âmbito da organização.

DUE DILIGENCE DE TERCEIROS: procedimento de avaliação de riscos e análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo

Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

predeterminado, aplicável em casos alienação, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros que as demais Políticas da entidade requeiram e/ou boas práticas de mercado, com foco em Ética e Compliance.

**FRAUDE:** ato de enganar alguém intencionalmente para obter uma vantagem indevida.

**LAVAGEM DE DINHEIRO:** “[...] caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.”<sup>1</sup>

**LEI BRASILEIRA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO:** trata-se da Lei nº 9.613/1998, que criminaliza atos de lavagem de dinheiro e define pena àqueles que o praticam.

**PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP):** consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

**SERVIÇO DE SAÚDE:** atividade profissional realizada em favor da saúde física e mental de um paciente, incluindo consulta, diagnóstico, prevenção e tratamentos de qualquer natureza.

**TERCEIRO:** partes relacionadas à entidade, excluindo funcionários e clientes (pacientes), incluindo parceiros, fornecedores, prestadores e consultores.

## 4. REGRAS GERAIS

### 4.1. Dos Compromissos Internacionais do Brasil

O Brasil, além de signatário da Convenção das Nações Unidas, é país membro do GAFI – Grupo de Ação Financeira de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, organização intergovernamental que visa estabelecer medidas e padrões de conduta de prevenção aos referidos crimes.

Em face ao exposto, o Brasil assumiu o compromisso internacionalmente de implementar medidas que visem mitigar a ocorrência de lavagem de dinheiro em seu território, e através do COAF, unidade de inteligência financeira brasileira, atua no

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

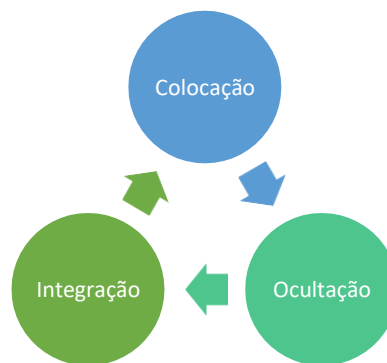
Revisão:  
-

controle e análise de situações que possam estar em desconformidade com a Lei nº 9.613/1998.

#### 4.2. Da Lei nº 9.613/1998 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Lei nº 9.613/1998 e todas as suas posteriores alterações, criminaliza atos que possam ser caracterizados como lavagem de dinheiro e estabelece responsabilidades àqueles que o praticam.

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF<sup>2</sup>, o crime de Lavagem de Dinheiro acontece em três fases distintas:



- **Colocação**: Com objetivo de ocultar os ativos de origem ilícita, os criminosos colocam o dinheiro no sistema econômico, através de compra de bens, depósitos bancários, etc.
- **Ocultação**: Consiste em dificultar o rastreamento desses ativos. Segundo o COAF, “os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.”.
- **Integração**: Quando há a integração formal do dinheiro no sistema econômico,

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

tornando-o cada vez mais legítimo.

A lavagem de dinheiro decorre da prática de um crime ou contravenção penal antecedente. Isso significa, em outras palavras, que para que a lavagem de dinheiro ocorra, o agente deve praticar uma conduta criminosa antecedente, que possibilite ter acesso a um dinheiro “sujo”, proveniente de um ilícito.

Em razão do exposto, muito embora a Fundação Araucária não seja sujeito as disposições da lei nº 9.613/1998, adota suas regras como boas práticas de conformidade no ambiente hospitalar, e desenvolveu o seu Código de Conduta e Programa de Compliance, tendo como um dos pilares a mitigação de riscos de desconformidade legais, relacionadas à lavagem de dinheiro e outros crimes, tais como, mas não se limitando a corrupção e suborno.

Assim sendo, a entidade reitera seu comprometimento no combate a atos de lavagem de dinheiro e não tolera a prática de tais atos por parte de quaisquer dos seus diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

Ainda de acordo com o Código de Conduta, é dever de qualquer colaborador que suspeite ou tome conhecimento de um ato de lavagem de dinheiro durante a condução de suas atividades, inclusive por parte de seu gestor ou de um oficial de governo, comunicar tal fato ao departamento de Compliance, através do e-mail [compliance@araucaria.org.br](mailto:compliance@araucaria.org.br) ou por meio do Canal de Denúncias.

## 5. REGRAS ESPECÍFICAS

### 5.1. Atividades de Risco

Considerando que a Fundação Araucária e suas unidades hospitalares possuem atuação ampla e grande relevância no setor da saúde, descrevemos algumas situações de alerta, as quais exigem atenção especial por parte dos seus diretores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros:

- Pagamento ou recebimento de pagamentos por empresas que possuem contas em países considerados como paraísos fiscais.
- Operações envolvendo Pessoas Expostas Politicamente – PEP.
- Relacionamento de negócios que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

- Relacionamento de negócio com empresas ou pessoas situadas em países que estão registradas na lista do GAFI, como países com deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Relacionamento de negócios em que haja dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente ou beneficiário.

As situações descritas acima não são exaustivas, portanto, toda e qualquer operação que tenha indícios de lavagem de dinheiro, devem ser comunicadas imediatamente ao departamento de Compliance, através do endereço eletrônico [compliance@araucaria.org.br](mailto:compliance@araucaria.org.br), para análise e providências.

### 5.2. Pessoa Exposta Politicamente - PEP

As Pessoas Expostas Politicamente - PEP são aquelas descritas na Resolução COAF nº 40/2021.

Conforme aduzido em seu Código de Conduta, não é vedado o relacionamento da Fundação Araucária com PEPs e agentes públicos, desde que ocorra para finalidades legítimas, e sempre dentro do formato legalmente aceitável e absolutamente transparente.

Apenas os diretores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da entidade devidamente autorizados pelo Conselho de Administração poderão se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, devendo sempre formalizar a finalidade legítima e os respectivos contatos, tais como por meio de agendas, minutas e mensagens eletrônicas.

## 6. CANAL DE ÉTICA

Os colaboradores, são responsáveis por conhecer, compreender e respeitar todas as Políticas e normas aplicáveis à Fundação Araucária. Da mesma forma, os gestores e diretores são responsáveis por garantir que todos os colaboradores compreendam e respeitem tais Políticas e diretrizes consolidadas na entidade.

A Fundação Araucária possui o Canal de Ética, um meio de comunicação independente para a formalização de denúncias a respeito de prática de condutas impróprias.

São consideradas condutas impróprias, atos ou omissões que contrariem as leis,



Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

normas, regulamentos aplicáveis, a presente Política, o Código de Conduta e demais políticas da Fundação Araucária.

Os colaboradores que tiverem dúvidas ou preocupações sobre esta Política devem entrar em contato com o seu gestor imediato, ou com o departamento de Compliance.

É dever de qualquer colaborador que tome conhecimento de uma conduta imprópria ou que se sinta pressionado a realizar uma conduta imprópria, inclusive por parte de seu gestor ou de um agente público, comunicar tal fato por meio do Canal de Ética, por qualquer dos canais indicados.

Por e-mail: [compliance@araucaria.org.br](mailto:compliance@araucaria.org.br)

A denúncia pode ser formalizada de forma identificada ou anônima, porém a confidencialidade e sigilo serão garantidos para garantir a proteção ao denunciante.

A Fundação Araucária, através do departamento de Compliance, irá investigar as denúncias recebidas e, em se confirmando uma conduta imprópria, adotará as medidas necessárias, especialmente ações corretivas para evitar desvios futuros.

Limitações das investigações: A Fundação Araucária não admite qualquer forma de retaliação e adotará todas as medidas cabíveis para proteger o denunciante contra qualquer consequência negativa por ter cumprido com seu dever de comunicação.

## 7. POLÍTICAS RELACIONADAS

Políticas/normas internas relacionadas:

- Código de Conduta;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Brindes, Eventos e Hospitalidade;
- Política Antissuborno e Anticorrupção .

## 8. MONITORAMENTO



Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

Fica sob responsabilidade da Área de Compliance o exercício de monitoramento anual desta política, seus procedimentos e aplicabilidade.

## 9. PENALIDADES

Todos os casos de suspeita de lavagem de dinheiro identificados devem ser encaminhados para os canais de comunicação disponibilizados pela Fundação Araucária a fim de que sejam devidamente investigados e tratados.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável. Qualquer Diretor, Colaborador, Terceiro ou Parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas e listadas abaixo:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Suspensão;
- (iii) Demissão sem justa causa no caso de pessoa física;
- (iv) Demissão por justa causa no caso de pessoa física;
- (v) Cancelamento de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário no caso de pessoa jurídica; e
- (vi) Ação judicial cabível.

## 10. RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA

A área de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e implantação da presente política.

Este documento deve ser revisado a cada 12 meses, ou sempre que houver necessidade.

Os profissionais são responsáveis por conhecer e compreender todos as Políticas que lhes forem aplicáveis. De forma similar, os Líderes são responsáveis por garantir que todos de suas equipes compreendam e sigam as Políticas aplicáveis à Fundação Araucária.

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

## DIRETRIZES E PADRÕES DE CONDUTA

Código do documento:  
POL-004

Emissão:  
08/10/2022

Aprovação:  
08/10/2022

Revisão:  
-

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Essa política entra em vigor a partir da sua publicação.